SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 24-10-2015 SEÇÃO I PÁG 54

RESOLUÇÃO SMA Nº 73, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos da Resolução SMA nº 28, de 06 de maio de 2015, que designou os representantes das entidades participantes no Grupo Técnico instituído pela Resolução SMA nº 90, de 05 de novembro de 2014, e prorroga prazo para o referido grupo concluir seus trabalhos e apresentar relatório final.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SMA nº 90, de 05 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados do artigo 1º da Resolução SMA nº 28, de 06 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – as alíneas “a” e “c” do inciso I:

“*I - pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente:*

a) da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN: Danilo Angelucci de Amorim, portador do RG nº 15.978.548, como titular, e, Isabel Fonseca Barcellos, portadora do RG 16.119.564, como suplente;

(...)

c) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA: Silvia Cenci, portadora do RG 22.277.868-4, como titular, e Lucas Augusto Barletta, RG: 29.953.430-3, portadora do RG , como suplente;”

II – a alínea “a” do inciso IV:

“IV - pelas Universidades:

a) da Universidade de São Paulo/USP - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/ ESALQ - preferencialmente, pesquisadores da área de biologia reprodutiva e genética de populações e manejo e conservação da biodiversidade e Organismos Geneticamente Modificados - OGM: José Otávio Machado Menten, portador do RG nº

5.053.338-1, como titular, e Pedro Jacob Christoffoleti, portador do RG 11.291.904, como suplente;"

III – a alínea "a" do inciso VI:

"VI - pelo setor produtivo:

a) do setor sucroalcoleiro (União da Indústria de Cana-de-Açúcar/Unica): Andreza Maria Martins Camargo, portadora do RG 34.976.478-X, como titular, e Reinaldo Barata, portador do RG 17.991.736, como suplente; "

Artigo 2º - Fica prorrogado em 180 dias o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico instituído pela Resolução SMA nº 90, de 05 de novembro de 2014, contados a partir de 07 de agosto do corrente ano, com a elaboração do relatório final e posterior apresentação de seus resultados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 7.803/2015)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente